LEI Nº 395/2024.

Fixa os subsídios dos agentes políticos municipais do Poder Executivo para o período de 2025 a 2028, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Capinzal do Norte aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Os subsídios dos agentes políticos municipais para o período de 2025 a 2028, atendidos os limites do art. 27 da Lei Orgânica, de acordo com os respectivos cargos, com vigência a partir de 1° (primeiro) de janeiro de 2025, ficam fixados em:

I - Prefeito Municipal, no valor mensal de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais);

II - Vice-Prefeito, no valor mensal de R$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais);

III - Secretário Municipal, no valor mensal de R$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Parágrafo único. O detentor do cargo de vice-prefeito, no exercício de outro cargo ou função na administração direta ou indireta do Município, deverá optar entre o subsídio fixado no inciso II do caput deste artigo e o subsídio ou vencimento do outro cargo, vedada qualquer forma de acumulação.

Art. 2° - Para efeito da garantia assegurada no artigo 37, X, combinado com o artigo 39, § 4°, ambos da Constituição da República, os valores dos subsídios de que trata esta Lei poderão ter revisão anual para recomposição de perdas inflacionárias, a partir do exercício de 2026, com data base em janeiro, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC/IBGE).

Art. 3° - Os recursos necessários para fazer face às despesas desta Lei serão previstos nas leis orçamentárias anuais.

Parágrafo único. Integra a presente Lei o demonstrativo da estimativa de impacto orçamentário-financeiro.

Art. 4° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capinzal do Norte, Estado do Maranhão, 24 de junho de 2024.

André Pereira da Silva
Prefeito Municipal